

ARTIGO**CAMADA PRÉ-SAL: UM ESTUDO SOBRE A ALTERAÇÃO NOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO**Emmanuel Marques Silva¹, Ayrton de Souza Porto Filho²**RESUMO**

Este estudo analisou o impacto gerado na arrecadação dos municípios do estado do Espírito Santo proveniente das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural promovido pelos critérios propostos no Novo Marco Regulatório do Petróleo na Camada Pré-Sal, atualmente em discussão no Congresso Nacional. Foi considerado o estudo realizado pela Confederação Nacional dos Municípios para o cálculo de arrecadação para o ano de 2009 que utiliza o atual critério de distribuição de *royalties* existente na lei 9.478/97 e logo em seguida, sua comparação com os dados obtidos com a utilização da metodologia sugerida pela Emenda Pedro Simon, em análise no Senado, determinando-se a variação em termos monetários e percentuais para cada município do estado do Espírito Santo. Por fim, analisando os resultados obtidos por meio da utilização dos dois critérios de distribuição de *royalties*, constatou-se indícios de que a mudança na metodologia de distribuição de acordo com as prerrogativas da Emenda Legislativa em análise, diminuiria a arrecadação global dos municípios do estado do Espírito Santo.

Palavras-chave: Petróleo; *Royalties*; Novo Marco Regulatório.

ABSTRACT

This study analysed the impact of the criteria adopted by the New Regulatory Regime for the Pre-Salt Layer Oil, which is now under discussion in the Brazilian National Congress, on the revenues of the municipalities of the state of Espírito Santo originated from the taxation of activities related to the exploration and production of oil and natural gas. The study conducted by the National Confederation of Municipalities was applied to estimate the income of the municipalities in the year of 2009, which uses the current criteria of royalties distribution established by the bill 9.478/97. Afterwards, these data were compared to the figures obtained by the application of the methodology put forward by the Pedro Simon Amendment, which is being discussed by the Senate. The variation of the results, expressed in monetary and percentage terms, was determined for each municipality of the state of Espírito Santo. Lastly, the analysis of the results obtained by the application of the two sets of criteria for royalty distribution showed evidence that the change of methodology suggested by the Amendment would diminish the global revenues of the municipalities of the state of Espírito Santo.

Keywords: Oil; Royalties; New Regulatory Regime.

¹ Professor da Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha. Professor da Faculdade Doctum – Campus Vitória. admemanuelmarques@hotmail.com

² Diretor Técnico da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE ayrton@aspe.es.gov.br

1 INTRODUÇÃO

A essência da existência do Estado justifica-se, de uma forma sucinta, pela promoção do desenvolvimento nacional e pelo bem estar de todos. No caso brasileiro, a sustentação de tal pressuposto fica bem evidenciado no artigo 3º da Constituição Federal, onde o mesmo menciona que:

Constituem objetivos fundamentais da República Federal do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Sendo assim, para que o Estado seja capaz de atingir estes objetivos fins preconizados na Constituição Federal, o mesmo deve realizar uma série de atividades na esfera política, social, econômica, administrativa etc, onde a eficiência de obtenção destes resultados tem íntima ligação com a capacidade do estado em obter e aplicar recursos e administrar o patrimônio público.

Isto exposto, infere-se que, o Estado para poder existir e cumprir seus objetivos fim, necessita auferir receitas, cujas principais fontes são as receitas originárias, estas provenientes da venda de bens e serviços e as receitas derivadas, resultantes dos tributos e também das participações governamentais repassadas pelos concessionários de exploração e produção de petróleo e gás natural, receitas estas objeto deste estudo. Assim, as participações governamentais passam a ter papel significativo na arrecadação dos estados e municípios e, por conseguinte, no provisionamento de bens públicos. Lemgruber (1999), em sua obra, corrobora com tal assertiva, mencionando que:

Diante disto, os estados, visando aumentar fornecimento de bens públicos necessários ao bem-estar social, precisam cada vez mais auferir receitas suficientes para que o nível de serviços seja adequado à sua população, buscando desta forma, a eficiência de Pareto (LEMGRUBER, 1999).

É neste cenário em que se busca atingir a eficiência na arrecadação, conciliado com as recentes descobertas de petróleo na camada Pré-Sal em território brasileiro, partindo do pressuposto que os recursos advindos da descoberta e exploração do petróleo seriam, em suma, uma receita federal, que os estados e municípios não produtores, em conjunto com seus representantes, almejam propostas de redistribuição das participações governamentais do petróleo, conhecido como Novo Marco Regulatório, que visem definir novas regras para exploração e produção de petróleo e gás natural na área do Pré-Sal.

Atentando-se que os recursos provenientes das participações governamentais (*royalties* + participações especiais) têm uma forte influência na economia de vários municípios do estado do Espírito Santo, como Linhares, São Mateus, Jaguaré, Aracruz, Presidente Kennedy e Conceição da Barra, demonstrando uma forte dependência destes com as receitas provenientes das atividades petrolíferas (CAÇADOR, 2005), nota-se que o assunto Novo Marco Regulatório é um tema de grande importância para o desenvolvimento de municípios e estados produtores beneficiados com a legislação vigente.

1.1 PROBLEMA

Este trabalho tem por objetivo analisar os impactos gerados na arrecadação dos municípios do estado do Espírito Santo promovido pela alteração do critério vigente de distribuição dos *royalties* do petróleo proposta pelo Novo Marco Regulatório do Pré-Sal, de maneira a responder a seguinte pergunta: A alteração do critério de distribuição das participações governamentais provenientes da exploração de petróleo e gás natural aumentaria a arrecadação do tributo para os municípios do estado do Espírito Santo?

1.2 OBJETIVOS

Verificar o impacto gerado na arrecadação de *royalties* para os municípios do estado do Espírito Santo proveniente da mudança na metodologia de distribuição proposta pelo Novo Marco Regulatório do Pré-Sal.

Identificar as novas perspectivas de produção de Petróleo e Gás natural no estado do Espírito Santo advindas das descobertas das reservas nas camadas pré-sal.

1.3 HIPÓTESES

H_0 = A mudança na metodologia de distribuição diminuiria ou não alteraria a arrecadação de *royalties* de petróleo nos municípios do estado do Espírito Santo.

H_1 = A mudança na metodologia de distribuição aumentaria a arrecadação de *royalties* de petróleo nos municípios do estado do Espírito Santo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O NASCIMENTO DA PETROBRÁS

Em meados da década de 1940, o Brasil, sob os reflexos da 2ª Guerra Mundial, encontrava-se diante da total dependência de petróleo importado, carência de capital para investir e sem domínio de tecnologia (NAVARRO, 2003).

Tal cenário, conciliado com a pressão da sociedade e a crescente demanda por petróleo indicavam a necessidade de se iniciar um processo de desenvolvimento da indústria petrolífera brasileira, visando diminuir tais adversidades.

Notava-se assim, a necessidade de atenuar tal cenário, motivo pelo qual em 1946, o governo Dutra, através do Estatuto do Petróleo, criou uma comissão para revisar as leis existentes e criar novas regras para a exploração do petróleo no Brasil que, segundo Navarro (2003), tinha o intuito principal de incentivar todas as atividades relacionadas com a indústria do petróleo a partir de uma política de abertura aos capitais privados estrangeiros.

Contudo, o fenômeno de internacionalização do ramo petrolífero preconizado pelo Estatuto do Petróleo causou forte resistência por parte dos nacionalistas, desencadeando numa das maiores campanhas históricas brasileiras que ficou conhecida como “O Petróleo é Nosso”.

Em face destes acontecimentos e visando disciplinar a Política Nacional do Petróleo, em 1953, o presidente Getúlio Vargas criou o monopólio estatal do petróleo

brasileiro e a Petróleo Brasileiro S.A. (hoje conhecida como Petrobrás) por meio da lei nº 2004/53, que dispôs a política energética nacional e as atividades relativas ao monopólio do petróleo:

Art. 1º Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluídos e gases raros, existentes no território nacional;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País, e bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros de qualquer origem.

Art. 2º A União exercerá, o monopólio estabelecido no artigo anterior:

I - por meio do Conselho Nacional do Petróleo, como órgão de orientação e fiscalização;

II - por meio da sociedade por ações Petróleo Brasileiro S. A. e das suas subsidiárias, constituídas na forma da presente lei, como órgãos de execução.

2.2 O INÍCIO DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO NO BRASIL

Quando a Petrobrás foi criada, o Brasil produzia apenas 2.700 barris de petróleo por dia em poucos campos comerciais na região do recôncavo baiano e o nosso parque de refino atendia a uma pequena fração (1,7%) do consumo nacional de derivados de petróleo suprido quase totalmente por produtos importados (PETROBRÁS, 2009). Visto a tímida participação da produção nacional frente a demanda petrolífera, nota-se que a história do petróleo no Brasil se confunde muito com a criação da Petrobrás.

Até meados de 1960, toda produção da Petrobrás era realizada em campos terrestres (*on-shore*). No mesmo período, a empresa já se deparava com grandes desafios: vários relatórios faziam considerações sobre a geologia do petróleo no Brasil, reportando a impossibilidade de produção de nossas bacias terrestres. É interessante mencionar que tais relatórios questionavam a racionalidade do dispêndio dos recursos em programas exploratórios audaciosos, cujas conclusões estavam condicionadas pelo estágio tecnológico da geofísica (PETROBRÁS, 2009), mas tinha perspectivas mais otimistas para a atuação em regiões *off-shore* (exploração marítima). Nascia assim a necessidade de aprimorar tecnologia para atuação em regiões *off-shore*.

Diante desta iminente necessidade, em 1961 a Petrobrás iniciou suas atividades na Plataforma Continental (orla dos continentes banhada pelos mares, onde a água é pouco profunda – até 200 metros), em uma faixa que vai desde o Maranhão até o Espírito Santo (PETROBRÁS, 2009).

A primeira descoberta de petróleo no mar foi aconteceu em 1968, no estado de Sergipe, a 80 metros de profundidade, comprovando a existência de petróleo na Plataforma Continental.

No início da década de 1970, os membros da Organização dos Países Exportadores de Petróleo – OPEP – elevaram substancialmente os preços internacionais, gerando o chamado Choque do Petróleo (PETROBRÁS, 2009). Tal estratégia tornou o mercado bastante conturbado e cheio de incertezas quanto ao provimento de petróleo.

Em face deste cenário, o governo brasileiro adotou algumas medidas econômicas, tais como a redução do consumo de derivados e o aumento da oferta interna de petróleo e o incentivo do consumo do álcool carburante como combustível automotivo. Outra medida adotada pelo governo foi a intensificação do investimento na exploração de petróleo no mar de forma a garantir que o país dependesse cada vez menos de importar o produto (PETROBRÁS, 2009).

Após contínua procura de petróleo no mar, em 1974 a Petrobrás descobre a Bacia de Campos, situada na costa norte do estado do Rio de Janeiro, estendendo-se até o sul do estado do Espírito Santo. Esta reserva torna-se a maior província petrolífera do Brasil, tornando-a responsável por mais de 80% da produção nacional do petróleo (PETROBRÁS, 2009). Nos anos seguintes sucessivas descobertas deslocaram as atenções e os investimentos para a Bacia de Campos. Em 1984, é descoberta nova reserva petrolífera na Bacia de Campos, provando a existência de campos gigantes a grandes profundidades no Brasil, marcando a história da empresa em águas profundas nunca antes exploradas (PETROBRÁS, 2009).

2.2 A FORMAÇÃO DO PETRÓLEO E DO GÁS NATURAL: ENTENDENDO AS CAMADAS PÓS-SAL E PRÉ-SAL

O gás natural e o petróleo podem ser entendidos como hidrocarbonetos de origem fóssil que levaram milhões de anos para serem formados nas rochas sedimentares, tornando-se a principal fonte de energia do mundo moderno (PETROBRÁS, 2009).

Isso exposto, tem-se que a atual teoria que explica o processo de formação destes hidrocarbonetos origina-se na formação dos continentes, há milhões de anos atrás, causado pelo fenômeno de movimentação das placas tectônicas, alinhados à decomposição de restos orgânicos de animais e vegetais depositados no fundo de lagos e mares, que submetidos à alta temperatura e pressão, sofreram assim transformações químicas.

Segundo a teoria de Deriva dos Continentes, proposta em 1912 pelo alemão Alfred Wegener, existe um movimento, ainda que imperceptível dentro de nossa vivência de tempo, que faz com que os continentes se desloquem lentamente (IBGE, 2009). A mesma prega que, há cerca de milhões de anos atrás, havia um único continente, a Pangéia, que a cerca de 200 milhões de anos se subdividiu em Laurásia e Gondwana, que foram sucessivamente de subdividindo, até que os continentes assumissem a forma atual.

Em determinada época, há centenas de milhões de anos, todos os continentes formavam um só bloco, a **Pangéia** (do grego, *pan* = toda e *geo* = terra). Ao longo de milhões de anos, com o movimento das placas tectônicas, a Pangéia dividiu-se inicialmente em duas partes: Gondwana e Laurásia. Daí pra frente, as partes foram fragmentadas até assumir a forma atual (IBGE, 2009).

À medida que os continentes iam se separando, formavam-se mares rasos e áreas semi-pastosas, nas quais se proliferavam microorganismos denominados fitoplanctons. Estes microorganismos se depositavam continuamente no leito marinho na forma de sedimentos, misturando-se à outros sedimentos, areia e sal, formando camadas de rochas impregnadas de matéria orgânica, que dariam origem às rochas geradoras. A partir delas, o petróleo migrou para cima e ficou aprisionado nas rochas reservatórios, de onde é hoje extraído.

Ao longo de milhões de anos e sucessivas Eras Glaciais, ocorreram grandes oscilações no nível dos oceanos, ocorrendo inclusive a deposição de grandes quantidades de sal que formaram grandes camadas de sedimento salino, geralmente acumulado pela evaporação da água nestes mares rasos. Estas camadas de sal voltaram a ser soterradas pelo Oceano e por novas camadas de sedimentos quando o gelo das calotas polares voltou a derreter nos períodos inter-glaciais.

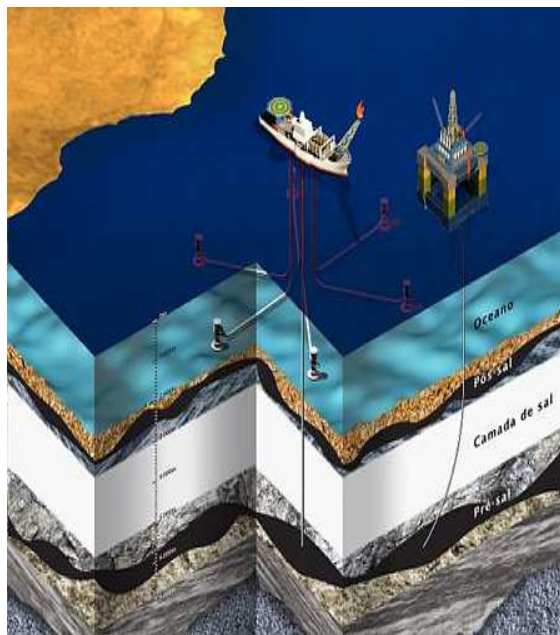


Figura 01 – Visão da Crosta Terrestre

Estes microrganismos sedimentados no fundo do oceano, soterrados sob pressão e com oxigenação reduzida, degradaram-se muito lentamente e com o passar do tempo, transformaram-se em petróleo e gás natural, como o que é encontrado atualmente no litoral do Brasil. Tal teoria é também explicada por outros autores:

Embora objeto de muitas discussões no passado, hoje tem-se como certa a sua origem orgânica, sendo uma combinação de moléculas de carbono e hidrogênio. Admite-se que esta origem esteja ligada à decomposição dos seres que compõem o plâncton - organismos em suspensão nas águas doces ou salgadas tais como protozoários, celenterados e outros - causada pela pouca oxigenação e pela ação de bactérias.

Estes seres decompostos foram, ao longo de milhões de anos, se acumulando no fundo dos mares e dos lagos, sendo pressionados pelos movimentos da crosta terrestre e transformaram-se na substância oleosa que é o petróleo. Ao contrário do que se pensa, o petróleo não permanece na rocha que foi gerado - a rocha matriz - mas desloca-se até encontrar um terreno apropriado para se concentrar.

Estes terrenos são denominados bacias sedimentares, formadas por camadas ou lençóis porosos de areia, arenitos ou calcários. O petróleo aloja-se ali, ocupando os poros rochosos como forma "lagos". Ele acumula-se, formando jazidas. Ali são encontrados o gás natural, na parte mais alta, e petróleo e água nas mais baixas. (CEPETRO, 2010)

De acordo com a Petrobrás, a maior parte das reservas brasileiras de petróleo está localizada nos campos marítimos, em lâminas d'água com profundidades maiores que as dos demais países produtores. Encontrar petróleo exigiu da Petrobras conhecimento e tecnologia, além de ousadia e criatividade.

O termo pré-sal refere-se a um conjunto de rochas localizadas nas porções marinhas de grande parte do litoral brasileiro, com potencial para a geração e acúmulo de petróleo. Convencionou-se chamar de pré-sal porque forma um intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, que em certas áreas da costa atinge espessuras de até 2.000m. O termo pré é utilizado porque, ao longo do tempo, essas rochas foram sendo depositadas antes da camada de sal. A profundidade total dessas rochas, que é a distância entre a superfície do mar e os reservatórios de petróleo

abaixo da camada de sal, pode chegar a mais de 7 mil metros. (Petrobras, 2009).

Isto exposto, nota-se que a chamada camada pré-sal, recentemente discutida com muita ênfase, trata-se de uma faixa que se estende abaixo do nível do mar, ao longo de 800 quilômetros, entre os Estados do Espírito Santo e Santa Catarina. Esta faixa engloba três bacias sedimentares que têm uma grande importância para a indústria petrolífera brasileira, a saber: a bacia do Espírito Santo, a bacia de Campos e a bacia de Santos.

O petróleo encontrado nesta área (em profundidades que superam os 7 mil metros), estão abaixo de uma extensa camada de sal, e esta, segundo geólogos, acabam por conservar a qualidade do petróleo. A figura ao lado (Figura 02), ilustra a camada oceânica, a camada pós-sal e camada de sal e a camada pré-sal. Nota-se que a nomenclatura é realizada na direção do centro para crosta terrestre.

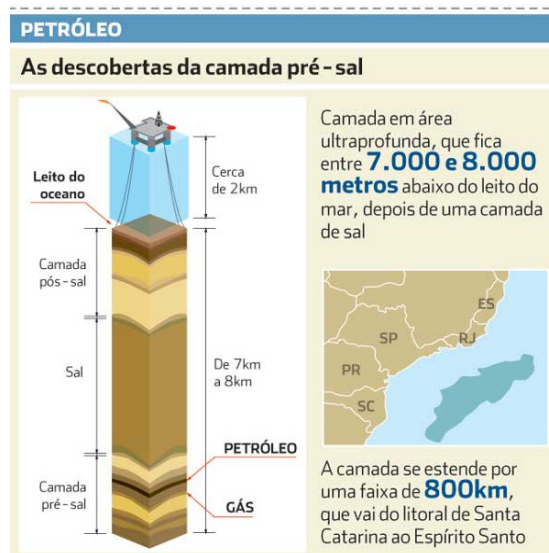


Figura 02 – Visualização das camadas de sal

2.3 PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

A Lei do Petróleo, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências, trouxe como uma de suas principais alterações a passagem do Estado de um papel de fomentador para um papel de regulador da indústria do petróleo, remunerando-se através da cobrança de participações governamentais exigidas a seus concessionários, a saber: bônus de assinatura, pagamento pela ocupação ou retenção da área, participações especiais e *royalties*, abaixo definidas:

O **Bônus de Assinatura** é o montante ofertado pelo licitante vencedor na proposta para obtenção da concessão de petróleo ou gás natural, não podendo ser inferior ao valor mínimo fixado pela ANP no edital de licitação (Conforme o Art. 9º do Decreto nº 2.705/98).

O **Pagamento pela Ocupação ou Retenção da Área** corresponde a receita aferida pela ANP correspondente à área e a fase que se encontra a concessão de cada bloco.

As **Participações Especiais**, prevista no art. 45 da Lei nº 9.478/97:

Constitui compensação financeira extraordinária devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural, nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade, conforme os critérios definidos no Decreto nº 2.705/1998. O mesmo cita ainda que, para efeito de apuração da participação especial sobre a produção de petróleo e de gás natural são aplicadas alíquotas progressivas sobre a receita líquida da produção trimestral de cada campo.

Navarro (2003), ainda acrescenta que as participações especiais são uma forma de apropriação de parte do lucro obtido por um campo petrolífero, propiciando a arrecadação adicional de *royalties* sempre que houver uma situação de grande volume de produção ou de alta rentabilidade.

E por fim, os ***royalties***, de acordo com a legislação vigente, são assim definidos:

Uma compensação financeira devida ao estado pelas empresas concessionárias produtoras de petróleo e gás natural no território brasileiro e são distribuídos aos estados, municípios, ao comando da marinha, ao Ministério da Ciência e Tecnologia e ao fundo especial administrado pelo Ministério da Fazenda, que repassa aos estados e municípios de acordo com os critérios definidos em legislação específica (ANP, 2009).

3 METODOLOGIA DE PESQUISA

Este trabalho trata-se de uma pesquisa bibliográfico-explicativa e foi elaborado utilizando-se fontes de dados secundários, obtidos por meio de pesquisas em fontes governamentais (ANP, ASPE, etc) e empresas privadas (PETROBRAS, CNM, etc), como ponto de partida para a análise do efeito na arrecadação dos municípios do estado do Espírito Santo promovido de pela mudança proposta pelo Novo Marco Regulatório nos critérios de distribuição dos *royalties* do petróleo.

Primeiramente, procurou-se fazer um levantamento bibliográfico, levantando informações através de estudos literários sobre o atual critério de distribuição dos *royalties* do petróleo e sobre a os critérios propostos no Novo Marco Regulatório.

Num segundo momento, buscou-se comparar as variáveis (mudança nos critérios de distribuição dos *royalties* e impacto na arrecadação) através do estudo realizado pela CNM – Confederação Nacional dos Municípios, analisando os valores de arrecadação encontrados para o ano de 2009 através do atual modelo de distribuição dos *royalties*, confrontando-a com o resultado de arrecadação de *royalties* através da utilização da metodologia proposta pela Emenda Pedro Simon.

Por fim, comparando os resultados obtidos no referido estudo, realizou-se o cálculo de variação percentual de arrecadação para os municípios do estado do Espírito Santo, encontrando a diferença de arrecadação percentual entre os dois modelos, demonstrando assim, o impacto percentual médio na arrecadação dos municípios do referido estado. Após esta análise, buscou-se também identificar as projeções de produção de petróleo e gás natural com o intuito de servir como base para trabalhos futuros.

4 CÁLCULO DOS ROYALTIES

4.1 CRITÉRIO ATUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES

De acordo com a legislação brasileira atual, as concessionárias produtoras de petróleo e gás no Brasil, em razão de sua atividade econômica, estão sujeitas a pagar uma indenização à União, aos estados e municípios, a qual envolve o pagamento de *royalties* mensais e participações especiais trimestrais, que são calculados em função do volume de petróleo e gás produzido (lei nº 9.478 de 06 de agosto de 1997).

Sendo assim, nota-se que existem basicamente dois tipos diferentes de cobranças de *royalties*: uma cobrança geral realizada mensalmente, e outra cobrança realizada

de forma especial, ou seja, trimestral, onde esta última só ocorre em determinados casos (em função de grandes volumes produzidos ou grande lucratividade). Atentando-se para o cálculo dos *royalties* comuns (mensais), observa-se que este ocorre pela aplicação de uma alíquota sobre o valor da produção de petróleo e gás natural, cálculo este realizado todos os meses.

Na definição deste percentual, Navarro (2003) salienta que cada campo de petróleo e gás natural é tratado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP – como uma unidade de negócios em separado, com uma determinada alíquota e preços referentes às características do petróleo produzido.

Tal afirmativa ainda pode ser verificada na lei nº 9.478/97, que em seu art. 47 frisa que: “Os *royalties* serão pagos mensalmente, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a dez por cento da produção de petróleo ou gás natural”.

Considerando a alíquota de 10% prevista no artigo 47 da lei nº 9.478/97, é interessante salientar que a distribuição dos *royalties* entre os entes federados, dar-se-á de forma a atender duas legislações vigentes:

- A parcela do valor do *royalty*, previsto no contrato de concessão, que representar cinco por cento da produção, correspondente ao montante mínimo referido no § 1º do artigo anterior, será distribuída segundo os critérios estipulados pela Lei nº 7.990/89, que propõe a distribuição da seguinte maneira (Tabela 01):

Tabela 01 – Distribuição dos *royalties* de Petróleo e Gás Natural – Parcela de 5%

	Alíquota
Estados Confrontantes	30,00%
Municípios Confrontantes e suas Respectivas áreas geoeconômicas	30,00%
Municípios com instalações de embarque e desembarque	10,00%
Marinha	20,00%
Fundo Especial	10,00%
Total	100,00%

Fonte: Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989

- A parcela do valor do *royalty*, previsto no contrato de concessão, que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição (Tabela 02):

Tabela 02 – Distribuição dos *royalties* de Petróleo e Gás Natural – Parcela que excede os 5%

	Alíquota
Estados Produtores Confrontantes	22,50%
Municípios Produtores Confrontantes	22,50%
Estados Não Produtores	0,00%
Municípios Não Produtores	0,00%
Municípios Afetados pelas Operações	7,50%
Ministério da Marinha	15,00%
Ministério da Ciência e Tecnologia	25,00%
Fundo Especial	7,50%
Total	100,00%

Fonte: Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997

No entanto, embora estipulado o percentual de 10% no artigo supracitado, o parágrafo primeiro ainda prevê que a ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis –, tendo em vista os riscos geológicos e as expectativas de produção, tem o poder de reduzir o valor dos *royalties* para um montante

correspondente a no mínimo cinco por cento da produção, ou seja, ela pode diminuir em até 50% o valor da arrecadação.

Diante da possibilidade de arbitrariedade deste percentual, visando efetuar o cálculo dos *royalties* de petróleo de uma maneira mais próxima a realidade, notou-se, então, a necessidade de identificar uma alíquota média ponderada de *royalties* dos contratos de concessão para os blocos de exploração localizados no estado do Espírito Santo. Sendo assim, a Tabela 03 apresenta as alíquotas médias celebradas nos contratos de concessão já estabelecidos:

Tabela 03: Alíquotas médias dos *Royalties* nas Bacias Brasileiras

Região	Alíquota
Campos	9,90%
Ceará	10,00%
Espírito Santo	9,30%
Mucuri	10,00%
Paraná	6,80%
Potiguar	9,40%
Recôncavo	9,35%
Santos	8,30%
Sergipe / Alagoas	9,50%
Solimões	10,00%
Tucano	7,80%
Média Ponderada Brasil	9,80%

Fonte: ANP, 2000.

Em face do exposto, nota-se então que a alíquota média ponderada praticada nas bacias localizadas no estado do Espírito Santo gira em torno de 9,30%, a para as bacias de Campos em torno de 9,90% (cuja coordenada poliocônica privilegia o estado do Espírito Santo), sendo este percentual então a alíquota base que deve ser aplicada nos cálculos dos *royalties*.

Em resumo, nota-se que os *royalties* incidem sobre a produção mensal do campo produtor e o valor a ser pago pelos concessionários são obtidos multiplicando-se três fatores:

- (1) alíquota dos *royalties* do campo produtor, que pode variar de 5% a 10%;
- (2) a produção mensal de petróleo e gás natural produzidos pelo campo;
- (3) o preço de referência destes hidrocarbonetos no mês.

Logo, os *royalties* a serem pagos pela unidade exploradora podem ser calculados conforme a seguinte equação:

$$\text{Royalties} = \text{Valor da Produção} \times \text{Alíquota}$$

Onde:

Valor da Produção = preço de referência (em R\$/m³) x volume de petróleo produzido (em m³) + preço de referência (em R\$/m³) x volume de gás produzido (em m³)

4.2 CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE *ROYALTIES* PROPOSTO PELO NOVO MARCO REGULATÓRIO

De acordo com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM – foi em junho de 2009 que o Governo Federal encaminhou projetos de lei objetivando estabelecer um Novo Marco Regulatório, a saber:

- PL 5.938/09 – Partilha e Redistribuição dos *Royalties*;
- PL 5.939/09 – Cria a Petro-Sal;
- PL 5.940/09 – Fundo Social;
- **PL 5.941/09 – Capitalização da Petrobrás.**

Dentre estes projetos, tem-se que o PL 5.938/09 (Partilha dos *Royalties*) possuía um capítulo específico sobre a distribuição dos *Royalties* do Petróleo, Gás e Hidrocarbonetos Fluidos, e por ser este assunto o tema principal deste trabalho, não trataremos dos demais. Mais tarde, no plenário da Câmara, notou-se que projeto aprovado pela comissão especial foi alterado radicalmente no que concerne a este capítulo da distribuição dos *royalties*. Esta alteração ocorreu por meio da aprovação da chamada “Emenda IBSEN”, que propunha a divisão igualitária dos *royalties* do pré-sal entre todos os estados e municípios, tendo sido, em março de 2010, enviada para o Senado sob uma nova numeração, agora designada: PLC 16/10 – Partilha e Redistribuição de *Royalties*.

Durante a tramitação do projeto, houve a fusão deste com outro projeto, no entanto tal fusão acabou numa única proposta suprimindo todo o capítulo relativo à distribuição dos *royalties* e posteriormente (08 de junho de 2010) foi votada e feita a inclusão de uma emenda proposta pelo Senador Pedro Simon que colocou novamente no texto a distribuição dos *royalties* provenientes de mar entre todos os Estados e Municípios (CNM, 2010), mantendo a emenda aprovada na câmara, inserindo as seguintes como modificações importantes:

- A garantia de que nenhum Estado ou Município receba menos recursos do que recebe hoje em dia, sempre que for detectada alguma perda, a União terá que repor da parcela dela de *royalties*.
- A destinação de 7,5% dos *royalties* de mar para os Municípios que sejam afetados por operações de embarque ou desembarque. (CNM, 2010).

Atentando para o novo cenário criado pela alteração proposta pela Emenda 387/2009 – Emenda Ibsen Pinheiro – e posteriormente pela Emenda Pedro Simon, vários estudos foram elaborados na tentativa de se estimar a arrecadação dos *Royalties* do petróleo segundo várias abordagens.

No intuito de prever tal arrecadação municipal, a Confederação Nacional de Municípios (CNM), considerando a atual produção de petróleo e gás natural, elaborou um estudo utilizando a metodologia proposta pela emenda Pedro Simon, fazendo uma redistribuição dos valores atualmente pagos nas reservas já exploradas, demonstrando assim quanto cada município do país receberia caso houvesse a redistribuição dos *royalties* sobre a totalidade das reservas já existentes. Assim sendo, abaixo segue tabela (Tabela 04) elaborada pela CNM, onde acrescentamos apenas a coluna de variação percentual com o intuito de demonstrar o ganho ou a perda, em termos percentuais, que cada município do estado do Espírito Santo estará sujeito caso a proposta seja aprovada no Senado.

Tabela 04 – Estimativa de arrecadação dos *Royalties* de Petróleo com a Emenda Pedro Simon

Município	Distribuído em 2009	Estimado para 2011	Diferença	Variação (%)
Afonso Cláudio	R\$ 592.736	R\$ 1.506.052	R\$ 913.316	154%
Água Doce do Norte	R\$ 390.893	R\$ 753.834	R\$ 362.941	93%
Águia Branca	R\$ 371.586	R\$ 573.108	R\$ 201.522	54%
Alegre	R\$ 569.635	R\$ 1.498.094	R\$ 928.459	163%
Alfredo Chaves	R\$ 430.522	R\$ 941.559	R\$ 511.037	119%
Alto Rio Novo	R\$ 344.838	R\$ 563.894	R\$ 219.056	64%
Anchieta	R\$ 2.619.282	R\$ 1.263.724	(R\$ 1.355.558)	-52%
Apiacá	R\$ 339.801	R\$ 562.159	R\$ 222.358	65%
Aracruz	R\$ 12.447.664	R\$ 2.660.266	(R\$ 9.787.398)	-79%
Atilio Vivaqua	R\$ 365.160	R\$ 570.895	R\$ 205.735	56%
Baixo Guandu	R\$ 588.161	R\$ 1.325.865	R\$ 737.704	125%
Barra de São Francisco	R\$ 678.882	R\$ 1.705.265	R\$ 1.026.383	151%
Boa Esperança	R\$ 413.962	R\$ 757.244	R\$ 343.282	83%
Bom Jesus do Norte	R\$ 342.754	R\$ 563.176	R\$ 220.422	64%
Brejetuba	R\$ 424.416	R\$ 765.381	R\$ 340.965	80%
Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 1.478.373	R\$ 4.948.068	R\$ 3.469.695	235%
Cariacica	R\$ 1.502.168	R\$ 4.956.265	R\$ 3.454.097	230%
Castelo	R\$ 676.771	R\$ 1.530.463	R\$ 853.692	126%
Colatina	R\$ 1.114.691	R\$ 3.073.909	R\$ 1.959.218	176%
Conceição da Barra	R\$ 1.525.998	R\$ 2.598.733	R\$ 1.072.735	70%
Conceição do Castelo	R\$ 425.458	R\$ 765.740	R\$ 340.282	80%
Divino de São Lourenço	R\$ 338.238	R\$ 561.621	R\$ 223.383	66%
Domingos Martins	R\$ 630.948	R\$ 1.519.215	R\$ 888.267	141%
Dores do Rio Preto	R\$ 342.927	R\$ 563.236	R\$ 220.309	64%
Ecoporanga	R\$ 587.356	R\$ 1.334.660	R\$ 747.304	127%
Fundão	R\$ 3.230.641	R\$ 935.639	(R\$ 2.295.002)	-71%
Governador Lindenberg	R\$ 404.994	R\$ 763.227	R\$ 358.233	88%
Guaçuí	R\$ 526.706	R\$ 1.309.232	R\$ 782.526	149%
Guarapari	R\$ 860.408	R\$ 2.986.316	R\$ 2.125.908	247%
Ibatiba	R\$ 481.204	R\$ 1.124.019	R\$ 642.815	134%
Ibiraçu	R\$ 389.851	R\$ 753.475	R\$ 363.624	93%
Ibitirama	R\$ 347.964	R\$ 564.971	R\$ 217.007	62%
Iconha	R\$ 395.409	R\$ 755.389	R\$ 359.980	91%
Irupi	R\$ 395.930	R\$ 755.569	R\$ 359.639	91%
Itaguaçu	R\$ 432.086	R\$ 942.098	R\$ 510.012	118%
Itapemirim	R\$ 12.286.101	R\$ 1.507.548	(R\$ 10.778.553)	-88%
Itarana	R\$ 389.678	R\$ 753.415	R\$ 363.737	93%
Iúna	R\$ 547.202	R\$ 1.316.292	R\$ 769.090	141%
Jaguaré	R\$ 5.297.694	R\$ 7.499.172	R\$ 2.201.478	42%
Jerônimo Monteiro	R\$ 373.698	R\$ 747.910	R\$ 374.212	100%
João Neiva	R\$ 447.860	R\$ 942.995	R\$ 495.135	111%
Laranja da Terra	R\$ 394.541	R\$ 755.090	R\$ 360.549	91%
Linhares	R\$ 30.385.640	R\$ 9.061.284	(R\$ 21.324.356)	-70%
Mantenópolis	R\$ 384.293	R\$ 751.560	R\$ 367.267	96%
Marataízes	R\$ 4.370.671	R\$ 1.489.179	(R\$ 2.881.492)	-66%
Marechal Floriano	R\$ 434.284	R\$ 764.244	R\$ 329.960	76%
Marilândia	R\$ 405.657	R\$ 758.919	R\$ 353.262	87%
Mimoso do Sul	R\$ 547.549	R\$ 1.316.412	R\$ 768.863	140%
Montanha	R\$ 498.778	R\$ 1.134.609	R\$ 635.831	127%
Mucurici	R\$ 356.301	R\$ 567.843	R\$ 211.542	59%
Muniz Freire	R\$ 536.958	R\$ 1.143.225	R\$ 606.267	113%
Muqui	R\$ 407.595	R\$ 933.661	R\$ 526.066	129%
Nova Venécia	R\$ 740.049	R\$ 1.900.409	R\$ 1.160.360	157%
Pancas	R\$ 498.399	R\$ 1.129.943	R\$ 631.544	127%
Pedro Canário	R\$ 510.759	R\$ 1.308.275	R\$ 797.516	156%
Pinheiros	R\$ 535.711	R\$ 1.138.259	R\$ 602.548	112%
Piúma	R\$ 733.327	R\$ 1.112.293	R\$ 378.966	52%
Rio Bananal	R\$ 520.663	R\$ 1.142.148	R\$ 621.485	119%

Rio Novo Sul	R\$ 383.598	R\$ 751.321	R\$ 367.723	96%
Ponto Belo	R\$ 349.701	R\$ 565.570	R\$ 215.869	62%
Presidente Kennedy	R\$ 73.571.254	R\$ 761.552	(R\$ 72.809.702)	-99%
Santa Leopoldina	R\$ 419.347	R\$ 759.099	R\$ 339.752	81%
Santa Mara de Jetibá	R\$ 686.182	R\$ 1.538.241	R\$ 852.059	124%
Santa Teresa	R\$ 529.458	R\$ 1.136.105	R\$ 606.647	115%
São Domingos do Norte	R\$ 378.881	R\$ 575.621	R\$ 196.740	52%
São Gabriel da Palha	R\$ 601.188	R\$ 1.330.352	R\$ 729.164	121%
São José do Calçado	R\$ 384.293	R\$ 751.560	R\$ 367.267	96%
São Mateus	R\$ 14.837.911	R\$ 5.872.368	(R\$ 8.965.543)	-60%
São Roque do Canaã	R\$ 392.109	R\$ 754.252	R\$ 362.143	92%
Serra	R\$ 9.712.498	R\$ 5.725.995	(R\$ 3.986.503)	-41%
Sooretama	R\$ 524.073	R\$ 1.134.250	R\$ 610.177	116%
Vargem Alta	R\$ 489.746	R\$ 1.131.498	R\$ 641.752	131%
Venda Nova do Imigrante	R\$ 553.112	R\$ 1.148.789	R\$ 595.677	108%
Viana	R\$ 757.587	R\$ 2.075.989	R\$ 1.318.402	174%
Vila Pavão	R\$ 370.544	R\$ 572.749	R\$ 202.205	55%
Vila Valério	R\$ 472.034	R\$ 955.859	R\$ 483.825	102%
Vila Velha	R\$ 4.490.822	R\$ 5.122.475	R\$ 631.653	14%
Vitória	R\$ 7.860.830	R\$ 9.541.510	R\$ 1.680.680	21%
TOTAL	R\$ 216.376.989	R\$ 130.132.201	(R\$ 86.244.788)	-40%

Fonte: CNM 2010 – variação percentual calculada pelo autor

4.3 ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Analisando o histórico do setor de petróleo e gás natural, constatou-se que, conforme comunicado realizado pela Petrobrás, o primeiro óleo abaixo da camada do sal foi produzido em 02 de setembro de 2008, no Campo de Jubarte, na Bacia de Campos, no litoral sul do Espírito Santo (AGÊNCIA BRASIL, 2009). Segundo a referida empresa, o potencial de produção do primeiro poço, localizado no Campo de Jubarte, na época, estava estimado em torno de 18.000 barris de óleo por dia.

Passado-se um tempo desde a primeira descoberta e produção, após realização de um novo estudo, as estimativas de produção na região do parque da baleias, localizada no extremo sul do litoral capixaba já se situavam num novo patamar: giravam em torno de 22.000 barris de petróleo e gás natural por dia, chegando a atingir no ano de 2014 o volume de 450.000 barris de petróleo e gás natural por dia, sendo metade (225.000 barris) nos poços de Pós-Sal e metade nos poços de Pré-Sal (ZANDONADI, 2009).

Mais recentemente, dia 15 de junho de 2010, iniciou-se a produção no poço se Baleia Franca, no litoral do Espírito Santo. A previsão de extração neste primeiro momento foi da ordem de 13.000 barris de petróleo e gás natural por dia, com ampliação para 20.000 barris de petróleo e gás natural por dia ainda neste ano, com expectativa de produção de 100.000 barris de óleo por dia e 1,35 milhão de metros cúbicos de gás natural. (ASPE, 2010).

Desta maneira, confrontando as estimativas supracitadas para as áreas do Pré-Sal com as estimativas de produção de petróleo e gás natural apresentado no estudo da cadeia produtiva do petróleo e gás natural para as áreas do Pós-Sal, encontraram-se os dados apresentados na Tabela 05.

Tabela 05: Projeção de Produção de Petróleo e Gás Natural para o estado do Espírito Santo.

Produção (Área Pré-Sal)	22 mil barris / dia	100 mil barris / dia	225 mil barris / dia
Produção (Total)	182 mil barris / dia	260 mil barris / dia	450 mil barris / dia
Produção (Área Pós-Sal)	160 mil barris / dia	160 mil barris / dia	225 mil barris / dia

Fonte: ANP, ASPE – Calculado e Elaborado pelo autor

Nota-se então que, de acordo com as projeções apresentadas, com a recente descoberta e exploração dos poços do Pré-Sal localizados nas áreas do sul do estado do Espírito Santo, espera-se um crescimento da ordem de 43,8% nas projeções para o ano de 2011, passando as reservas de 182.000 barris / dia para algo em torno de 260.000 barris / dia.

Analisando as projeções para o ano de 2014 em comparação com o ano de 2009, nota-se que as estimativas apresentadas mostram-se mais otimistas ainda, uma vez que demonstram um crescimento da ordem de 41% na produção de petróleo e gás natural para as áreas do Pós-Sal, chegando a crescimento total de produção de petróleo e gás natural para as áreas do Pós-Sal e do Pré-Sal da ordem de 147%, elevando a produção de petróleo e gás natural de 182.000 barris / dia para algo em torno de 450.000 barris / dia ao longo de 5 anos, demonstrando-se um cenário extremamente otimista.

5 CONCLUSÃO

O projeto de definição do Novo Marco Regulatório do Petróleo na camada pré-sal surgiu, a princípio, com o intuito de promover a melhor equação entre as receitas originárias do processo de exploração e produção do petróleo, tendo como objetivo principal promover uma melhor distribuição destes entre os entes federados, proporcionando desta forma possibilidades de crescimento para todos os estados e municípios.

É interessante salientar que, embora exista uma preocupação em equalizar as receitas provenientes dos novos campos de exploração de petróleo existentes, notou-se que existe um interesse mútuo na realização de uma nova metodologia que norteie os critérios de distribuição dos *royalties* do petróleo, uma vez que isto pode dar a possibilidade de cada ente federado aumentar suas receitas, no entanto, nenhum deles mostra-se interessado em ter que redistribuir suas receitas.

Analisando os resultados obtidos no estudo realizado pelo CNM, notou-se que o critério de distribuição dos *royalties* proposto pela Emenda Pedro Simon levaria a arrecadação de *royalties* dos municípios do estado do Espírito Santo para o ano de 2009 de um valor de R\$ 216.376.989 para uma arrecadação próxima de R\$ 130.132.201, o que demonstrou indícios de perda de arrecadação da ordem R\$ 86.244.788, valor equivalente a uma perda média para os municípios do estado do Espírito Santo no valor de 40% da arrecadação.

No entanto, embora se tenha encontrado um valor de perda de arrecadação média para as regiões em estudo em torno de 40%, notou-se que, segundo os cálculos realizados pela CNM com as projeções para o ano de 2011, dos 78 municípios do estado do Espírito Santo, apenas 12% deles, a saber: Anchieta (-52%), Aracruz (-79%), Fundão (-71%), Itapemirim (-88%), Linhares (-70%), Marataizes (-66%), Presidente Kennedy (-99%), São Mateus (-60%) e Serra (-41%), teriam diminuição em sua arrecadação de *royalties* com a aprovação da referida emenda.

É interessante frisar que, no caso do município de Presidente Kennedy, as receitas originárias da exploração e produção de petróleo demonstraram um índice de diminuição muito próximo de 100%, indicando que, de todos os municípios do estado em estudo, este seria o mais afetado.

Para os outros 69 municípios do estado do Espírito Santo (88% do total) o estudo apontou que todos eles teriam aumento de arrecadação de *royalties* com a aprovação da Emenda, demonstrando que, a primeira vista, haveria uma melhor redistribuição entre os municípios do referido estado. Entretanto, é interessante frisar que, na soma das receitas arrecadadas por todos eles, existe uma diminuição da ordem de 40%, indicando que no geral, os municípios do estado do Espírito Santo teriam uma significativa queda em suas arrecadações.

Como trabalhos futuros, sugerimos que se estudem as futuras arrecadações para cada município deste e de outro estado da federação com o advir desta e de novas propostas de distribuição, assim como a comparação destas com o universo de receitas de cada município de maneira a quantificar o impacto das receitas provenientes da exploração e produção de petróleo na arrecadação global de cada ente federado.

Por fim, analisando as estimativas futuras de produção de petróleo e gás natural, notou-se um crescimento em torno de 147%, o que indica um cenário bastante otimista para o setor. No entanto é interessante considerar que a Petrobrás ainda está em fase de inicial de extração destes recursos na camada pré-sal, o que deve ainda exigir o aprimoramento de suas tecnologias, motivo pelo qual aconselhamos um certo conservadorismo na utilização destas estimativas.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Site Institucional.** Disponível em <<http://www.agenciabrasil.gov.br>>. Acesso em 29 de outubro de 2009.

ANP. **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.** Disponível em <<http://www.anp.gov.br>>. Acesso em 02 de novembro de 2009.

ASPE. **Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo.** Disponível em <<http://www.aspe.gov.br>>. Acesso em 21 de julho de 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** São Paulo: Saraiva, 1998. (Coleção Saraiva de Legislação).

BRASIL. **Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998.** Define critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, aplicáveis às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, e dá outras providências. Disponível em <<http://www.anp.gov.br>>. Acesso em 16 de julho de 2008.

BRASIL. **Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953.** Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L2004.htm>. Acesso em 16 de julho de 2008.

BRASIL. **Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985.** Modifica o artigo 27 e seus parágrafos da Lei nº 2004, de 3 de outubro de 1953, alterado pela Lei nº 3257, de 2 de setembro de 1957, que “dispõe sobre a Política Nacional de Petróleo e define as

atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7453.htm>. Acesso em 16 de julho de 2008.

BRASIL. **Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986.** Estabelece normas complementares para a execução do disposto no art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação da Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1980-1988/L7525.htm>. Acesso em 16 de julho de 2008.

BRASIL. **Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.** Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7990.htm>. Acesso em 16 de julho de 2008.

BRASIL. **Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997.** Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9478.htm>. Acesso em 16 de julho de 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 16 de julho de 2008.

CAÇADOR, Sávio Bertochi. **Os Impactos dos *Royalties* do Petróleo na Economia e nas Finanças Públicas do Espírito Santo e de seus Municípios.** 103 f. Monografia (Graduação em Economia) – Universidade Federal do Espírito Santo, Espírito Santo, 2005.

CEPETRO. **Centro de Estudos de Petróleo.** Disponível em <http://www.cepetro.unicamp.br/petroleo/index_petroleo.html>. Acesso em 18 de fevereiro de 2010.

CNM. **Confederação Nacional dos Municípios.** Disponível em <<http://www.cnm.org.br>>. Acesso em 20 de julho de 2010.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** Disponível em <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em 09 de novembro de 2009.

LEMGRUBER, Andréa. **A competição tributária em economias federativas: aspectos teóricos, constatações empíricas e uma análise do caso brasileiro.** Dissertação (Mestrado em Economia) - Universidade de Brasília, Brasília, 1999.

NAVARRO, Carlos Alberto Scherer (2003). **Royalties do petróleo, estudo do caso de Campos do Goytacazes**. 86 f. Dissertação (Mestrado em Economia Empresarial) – Coordenação de Pós-Graduação do curso de Mestrado em Economia Empresarial – Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 2003.

PETROBRÁS. **Petrobrás**. Disponível em <<http://www.petrobras.com.br>>. Acesso em 02 de novembro de 2009.

UFES / BIBLIOTECA CENTRAL. **Guia para normalização de referências: NBR 6023:2002 / Universidade Federal do Espírito Santo, Biblioteca Central**. 2ª edição – Espírito Santo: A Biblioteca, 2002.

UFES / BIBLIOTECA CENTRAL. Normalização e apresentação de trabalhos científicos e acadêmicos: guia para alunos, professores e pesquisadores da UFES / Universidade Federal do Espírito Santo, Biblioteca Central. **6ª edição rev. e ampl. – Espírito Santo: A Biblioteca, 2002**.

ZANDONADI, Denise. **Espírito Santo vai receber R\$ 1 bi por ano do pré-sal**. A GAZETA, Vitória, 04 de outubro de 2009. Seção Economia. Disponível em <<http://gazetaonline.globo.com>>. Acesso em 20 de novembro de 2009.